

Busca

DECRETO nº 36.320 de 06 de Novembro de 2020

Área de Interesse: Planejamento Orçamento Finanças e Gestão

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Extraído de: DOE de 06/11/2020

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

DECRETO N° 36.320, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as entidades autárquicas e fundacionais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os fundos especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil, fiscal e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 11 de novembro de 2020.

§ 1º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser realizadas a partir de proposição da SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

§ 2º Fica a SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, fica limitado ao dia 20 de novembro de 2020.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento e do art. 43 da Lei Delegada nº 17, de 07 de maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º A liquidação dos empenhos referidos no art. 3º deste Decreto fica limitada ao último dia de emissão de ordem bancária fixado no art. 6º.

Parágrafo único. Os saldos das certificações de despesas que não serão utilizadas deverão ser cancelados até a data limite da liquidação da despesa.

Art. 6º A emissão e assinatura de Ordem Bancária ficam limitadas ao dia 23 de dezembro de 2020.

§ 1º Os saldos bancários disponíveis no Limite de Saque das Unidades Gestoras não utilizados até o dia 23 de dezembro de 2020 serão recolhidos, pelo Tesouro, em 28 de dezembro de 2020.

§ 2º Os saldos bancários disponíveis em contas do FUMACOP e em fontes controladas pelo Tesouro deverão ser transferidos, até o dia 28 de dezembro de 2020, para a conta do FUMACOP, da UG 220903, e para a Conta Única do Tesouro, respectivamente, a fim de que as contas do FUMACOP e das fontes controladas pelo tesouro dos Órgãos não contenham saldos no final do exercício de 2020.

§ 3º Os saldos bancários disponíveis em contas do tipo C, deverão ser transferidos para a Conta Única, até o dia 28 de dezembro de 2020, fim de que a conta C não contenha saldo em 31 de dezembro de 2020.

§ 4º Os saldos bancários oriundos de descentralização de crédito que não forem integralmente utilizados deverão retornar à Unidade Descentralizadora até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 7º Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput dos arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 8º deste Decreto as seguintes despesas:

I - transferências constitucionais;

II - vinculações legais;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - referentes ao atendimento de calamidade pública, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - decorrentes de recursos do FUMACOP;

XIV - benefícios assistenciais realizados pelo Fundo de Benefício dos Servidores;

XV - outras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Estadual, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 27 de novembro de 2020, e o gestor do órgão que concedeu adiantamento deverá ter sua prestação de contas aprovada até o final do exercício, sendo baixada a responsabilidade do servidor no SIGEF.

§ 1º Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos responsáveis, até o dia 23 de dezembro de 2020.

§ 2º Em 31 de dezembro de 2020, a conta de adiantamento do Órgão deverá estar zerada, inclusive tendo sido transferido o saldo de rendimentos de aplicações financeiras para a conta C ou para conta D do Órgão, dependendo da origem do recurso aplicado.

Art. 9º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o final do exercício.

§ 1º É vedada a inscrição em Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimentos de fundos.

§ 2º É vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II - as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 08 de janeiro de 2021, através de Ofício para autorização e inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN;

III - deverá ser juntado ao ofício cópia do Relatório do SIGEF que demonstre os saldos das contas representativas de crédito empenhado a pagar e de crédito empenhado liquidado a pagar.

IV - a inscrição contábil dos Restos a Pagar de 2020, no SIGEF, dependerá da autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, sendo sua data limite o dia da análise de balancete junto à Contadoria Geral;

V - os saldos de empenhos de 2019, inscritos em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2020, deverão ser cancelados em 31 de dezembro de 2020, exceto se houver ato legal permitindo sua reinscrição ou expressa autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, considerando ofício recebido até o dia 15 de janeiro de 2021;

VI - os órgãos e entidades que não encaminharem o ofício a que se refere o inciso II deste artigo terão seus saldos de empenhos a liquidar automaticamente cancelados e, consequentemente, não inscritos em Restos a Pagar.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar Não Processados - Exercício 2020 referente às fontes de Recursos do Tesouro Estadual (101, 102, 103, 105, 121, 122) deverão encaminhar, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, após fechamento do exercício 2020, a partir do dia de abertura do SIGEF 2021, ofício

contendo relação dos créditos empenhados que estão aptos a serem liquidados, para autorização da liberação e encaminhamento à Gestora dos Sistemas do Tesouro e Contabilidade da SEPLAN para liberação no sistema.

§ 1º Em caso de autorização parcial, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, da relação de Restos a Pagar, o órgão interessado deverá providenciar novo ofício com relação atualizada dos valores remanescentes.

§ 2º O ofício a que se refere este artigo deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão, bem como deverá conter as informações detalhadas sobre o credor, a exemplo de nome, CNPJ/CPF, número do empenho, fonte de recursos e natureza da despesa.

§ 3º Somente serão objeto de liberação, os restos a pagar não processados, vez que os restos a pagar processados estarão automaticamente liberados para pagamento pela Unidade Gestora responsável.

Art. 12. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar - Exercício 2020 referentes a outras fontes (não tesouro) será efetuado diretamente pelo órgão ou entidade que executou a despesa.

Parágrafo único. A liberação dos Restos a Pagar não processados será realizada pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, considerando ofício a ser encaminhado, pelo órgão ou entidade, à Superintendência da Contadoria Geral da Secretaria-Adjunta do Tesouro e Contabilidade/SEPLAN, que deverá conter as informações requeridas no § 2º do art. 11 deste Decreto.

Art. 13. O Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, instituído por meio do Decreto nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, substituiu o Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, passando a ser o novo sistema de controle patrimonial do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA encerrará os lançamentos do exercício de 2020, conforme abaixo:

I - entrada de materiais de consumo e material permanente até o dia 24 de dezembro de 2020;

II - baixa de estoque de material de consumo e material permanente até o dia 24 de dezembro de 2020;

III - o prazo para acertos no SIGA, pelos órgãos, terá como termo final a data de 31 de dezembro de 2020;

IV - o prazo para estorno das entradas de material de consumo e material permanente terá como termo final a data de 31 de dezembro de 2020;

V - o inventário de material de consumo e o inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos pelo usuário do SIGA a qualquer momento;

Art. 15. Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012, de 16 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e suas alterações, os órgãos e entidades da administração estadual encaminharão à Superintendência da Contadoria, o seguinte:

I - para a Administração Direta (Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas), do dia 6 a 29 de janeiro de 2021, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN mediante aviso no Sistema SIGEF:

a) Demonstrativo Sintético dos Procedimentos Licitatórios Realizados no Exercício (Anexo I), por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa nº 006, de 3 de dezembro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Demonstrativo das Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos no Exercício (Anexo II), quando for o caso, pago ou não, indicando: lei autorizadora específica para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes;

c) Relação das Reformas e Ampliações (Anexo III) em bens imóveis no exercício;

d) Relação dos Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos no exercício (Anexo IV), segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos;

e) Relação dos Bens Doados ou Recebidos (Anexo V) no exercício, contendo descrição, nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência;

f) Relação dos Convênios Concedidos (Anexo VI), organizados por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários;

g) Relação dos Bens Móveis Adquiridos no exercício;

h) Resumo do Inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2020;

i) Resumo do Inventário de material de consumo e de doação, em 31 de dezembro de 2020;

j) conciliações bancárias acompanhadas dos respectivos extratos bancários e do Detalhar Conta do SIGEF, que demonstre o saldo final de cada conta, referentes ao mês de dezembro de 2020, inclusive da conta de adiantamentos;

k) Relação dos Serviços Terceirizados contratados no exercício, incluindo todos os contratos empenhados nas Naturezas de Despesas 339034 e 339037 (Anexo VII).

II - para a Administração Indireta - Autarquias e Fundações: do dia 1º a 9 de fevereiro de 2021, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN mediante aviso no Sistema SIGEF:

a) Demonstrativo Sintético dos Procedimentos Licitatórios Realizados no Exercício (Anexo I), por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para

- apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa nº 006, de 3 de dezembro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) Demonstrativo das Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos no Exercício (Anexo II), quando for o caso, pago ou não, indicando: lei autorizadora específica para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes;
 - c) Relação das Reformas e Ampliações (Anexo III) em bens imóveis no exercício;
 - d) Relação dos Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos no exercício (Anexo IV), segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos;
 - e) Relação dos Bens Doados ou Recebidos (Anexo V) no exercício, contendo descrição, nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência;
 - f) Relação dos Convênios Concedidos (Anexo VI), organizados por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários;
 - g) Relação dos Bens Móveis Adquiridos no exercício;
 - h) Resumo do Inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2020;
 - i) Resumo do Inventário de material de consumo e de doação, em 31 de dezembro de 2020;
 - j) conciliações bancárias acompanhadas dos respectivos

extratos bancários e do Detalhar Conta do SIGEF, que demonstre o saldo final de cada conta, referentes ao mês de dezembro de 2020, inclusive da conta de adiantamentos;

- k) Relação dos Serviços Terceirizados contratados no exercício, incluindo todos os contratos empenhados nas Naturezas de Despesas 339034 e 339037 (Anexo VII).

III - para a Administração Indireta - empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista: do dia 10 a 12 de fevereiro de 2021, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN mediante aviso no Sistema SIGEF:

- a) Demonstrativo Sintético dos Procedimentos Licitatórios Realizados no Exercício (Anexo I), por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa nº 006, de 3 de dezembro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) Demonstrativo das Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos no Exercício (Anexo II), quando for o caso, pago ou não, indicando: lei autorizadora específica para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes;
- c) Relação das Reformas e Ampliações (Anexo III) em bens imóveis no exercício;
- d) Relação dos Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos no exercício (Anexo IV), segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos;
- e) Relação dos Bens Doados ou Recebidos (Anexo V) no exercício, contendo descrição, nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência;
- f) Relação dos Convênios Concedidos (Anexo VI), organizados por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários;
- g) Relação dos Bens Móveis Adquiridos no exercício;
- h) Resumo do Inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2020;
- i) Resumo do Inventário de material de consumo e de doação, em 31 de dezembro de 2020;
- j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;
- k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2020;
- l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;
- m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;
- n) conciliações bancárias acompanhadas dos respectivos extratos bancários e do Detalhar Conta do SIGEF, que demonstre o saldo final de cada conta, referentes ao mês de dezembro de 2020, inclusive da conta de adiantamentos;
- o) Relação dos Serviços Terceirizados contratados no exercício, incluindo todos os contratos empenhados nas Naturezas de Despesas 339034 e 339037 (Anexo VII).

Art. 16. Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.

Art. 17. Os bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da Administração Pública estadual deverão fornecer, até 04 de janeiro de 2021, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2020.

Art. 18. Os Balanços e Relatórios extraídos do SIGEF para a prestação de contas da Unidade Gestora junto à Secretaria de Transparência e Controle - STC e ao Tribunal de Contas do Estado - TCE deverão ser solicitados pela própria Unidade Gestora por meio das funcionalidades Relatórios Balanço Geral do Estado e Relatórios Contábeis Gerenciais no SIGEF.

§ 1º Após o fechamento contábil da Unidade Gestora junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN e inscrição de Restos a Pagar, os Balanços e Relatórios solicitados estarão disponíveis imediatamente para visualização e impressão.

§ 2º Os Balanços e Relatórios deverão ser analisados pela Contabilidade da Unidade Gestora e, somente depois de verificada a conformidade de layout e valores, deverão ser assinados e inseridos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Caso sejam detectadas divergências, a Superintendência de Contabilidade da SEPLAN deverá ser cientificada para solução.

Art. 19. A liberação de pagamento das obrigações do exercício de 2020 e anos anteriores fica condicionada ao pleno cumprimento dos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 20. Os principais prazos que deverão ser obedecidos para possibilitar o cumprimento tempestivo da apresentação da prestação de contas das Unidades Gestoras junto à Secretaria de Transparência e Controle - STC e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) são os elencados no Anexo IX deste Decreto.

Art. 21. As documentações e informações solicitadas aos órgãos e entidades para composição da Prestação de Contas do Governador do Estado deverão ser atendidas integralmente dentro do prazo fixado pela SEPLAN com vistas ao cumprimento tempestivo da obrigação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A entrega da Prestação de Contas a destempo ou com informações parciais enseja a responsabilização do gestor do Órgão.

Art. 22. O cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto condiciona a gestão de Programas Fiscais pactuados pelo Estado.

Art. 23. A SEPLAN fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 24. A Secretaria de Transparência e Controle - STC fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE NOVEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I ([http://app.stc.ma.gov.br/public_legisla/files/demandas_publicacao_anexo/DOE-06-11-2020-8-12 \(1\)_ANEXO_11-11-2020_1605104284.pdf](http://app.stc.ma.gov.br/public_legisla/files/demandas_publicacao_anexo/DOE-06-11-2020-8-12 (1)_ANEXO_11-11-2020_1605104284.pdf))

Contatos

Ouvidoria-Geral:

(98) 2016-8312 | | (98) 98405-2089 | | (98) 98406-3837

Endereço

Rua 44 (Mexiana), Quadra 18, Número 35 – Calhau

CEP: 65071-732 São Luís/MA

CNPJ: 21.853.640/0001-14

Links úteis

CGU (<http://www.cgu.gov.br>)

CONACI (<http://conaci.org.br>)

CONSOCIAL (<http://www.cge.ma.gov.br/consocial>)

TCE (<http://site.tce.ma.gov.br>)

DOEMA (<https://www.diariooficial.ma.gov.br/>)

PLANALTO (<http://www2.planalto.gov.br/>)

Localização

